

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 814/92 (Reautuado em 07.12.92)
INTERESSADO : JOSUÉ TITO TEIXEIRA
ASSUNTO : Equivalência de Estudos - 2º Grau -
recurso contra o Parecer CEE nº 1191/92
RELATORA : Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues
Primiano
PARECER CEE N° 24/93 - CESG - APROVADO EM: 10-02-93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A equivalência pretendida pelo interessado foi objeto dos Pareceres CEE nºs 574/82 e 1191/92 que analisaram em profundidade o pleiteado e, nos dois, ela foi negada, pois a documentação apresentada mostrava falta de cumprimento das exigências da legislação educacional brasileira para ter direito à conclusão de 2º Grau.

A situação atual é idêntica à apresentada no Parecer CEE nº 1191/92, ou seja, está faltando aprovação nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Língua Estrangeira Moderna para o interessado concluir o 2º Grau.

2 - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, nega-se provimento ao recurso interposto pelo Sr. JOSUÉ TITO TEIXEIRA contra o Parecer CEE nº 1191/92.

São Paulo, 27 de janeiro de 1993

a) Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano

Relatora

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 27 de janeiro de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente**